



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 104/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2016
PROCESSO Nº 7664/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA MOACI JOSE DA COSTA 27138284810, PARA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS – LOTE N. 07, DESTINADO A ATIVIDADE DE LANCHONETE, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO "ANTÔNIO PEREIRA DIAS", NA PRAÇA TIRADENTES S/Nº, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa Moaci José da Costa 27138284810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.395.584/0001-35, com sede com sede à Praça Tiradentes s/nº, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, cep: 13720-000, representada pelo Sr. Moaci José da Costa portador do RG 57.993.965-0, inscrito no CPF/MF sob nº 271.382.848-10, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 27/16, cujo inteiro teor a CONCESSIONÁRIA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei Municipal 4555/2015, Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do Lote 07, localizado no Terminal Rodoviário "Antônio Pereira Dias", na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo.

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de 25/10/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – Exploração da atividade de lanchonete, mediante pagamento por metro quadrado, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 - O valor mensal, estimado, do presente contrato é de R\$ 290,47 (duzentos noventa reais e quarenta e sete centavos), pelo valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para o Lote 07 com 18,74 m²

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento da contraprestação será devido todo dia 15 de cada mês subsequente à competência, começando a cobrança após a assinatura do contrato e tendo como termo inicial a efetiva posse do boxe.

Moaci 





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.2 – No primeiro mês, a importância devida será proporcional aos dias de efetiva posse do boxe, independentemente de estar o concessionário instalado no local.

4.3 – A Prefeitura, através do Departamento de Rendas e Fiscalização, expedirá boletos de cobrança dos valores da contraprestação definidos no instrumento contratual e controlará seus pagamentos, lançado em Dívida Ativa os que não forem pagos, sem prejuízo de outras medidas referentes à ocupação do espaço público.

4.4 – O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.5 – O preço público das contraprestações será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1- O presente contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

5.2- Fica estabelecido que o prazo de concessão, para as empresas já instaladas no Terminal rodoviário e que pretendem ampliar os espaços já concedidos, deverá obedecer àquele previsto no primeiro contrato firmado com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 Emitir as guias para pagamento das contraprestações avençadas;

6.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.1.4 Realizar as obras de acordo com o estabelecido no artigo 11 da Lei Municipal 4555/15;

6.1.5 Contratar os serviços de segurança estipulados no no artigo 11 da Lei Municipal 4555/15.

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 Assumir os compromissos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento contratual;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos do exercício de sua atividade e do pessoal nela envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução contratual;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para execução de suas atividades no espaço concedido, quando necessário e legalmente exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Moacir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.1 – A receita decorrente desta licitação será creditada em conta bancária específica, constituindo o Fundo Rodoviária”.

9.2 – As despesas com as reformas e segurança serão lançadas em dotações a serem criadas quando do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO

11.1 - Fica nomeada a comissão especial, por meio da portaria nº 13.467 de 14 de julho de 2016, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de Novembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

MOACI JOSÉ DA COSTA
Moaci José da Costa 27138284810
CONTRATADA

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1) Nome Leonardo Griessem Filho
Endereço Rua dos Três Poderes, nº 1
RG/CPF 31.175.562-2
Assinatura _____
- 2) Nome Guilherme Cavalcanti Jabo
Endereço Rua dos Três Poderes, nº 1
RG/CPF 35.018.819-1
Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: **Moaci José da Costa 27138284810**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2016

OBJETO: Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do Lote 07, localizado no Terminal Rodoviário "Antônio Pereira Dias", na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 07 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: *João Batista Santurbano/Prefeito Municipal*

E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

E-mail Particular: sbsanturbano@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Moaci José da Costa – representante**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: MOACI JOSE DA COSTA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído